



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
LEI Nº 14.133/2021

ESSE ESTUDO EVIDENCIARÁ O PROBLEMA A SER RESOLVIDO E A SUA MELHOR SOLUÇÃO, DE MODO A PERMITIR A AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. A necessidade da contratação decorre da complexidade técnica e normativa que envolve o planejamento, a formalização e a condução das contratações públicas no âmbito da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**, especialmente diante das exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, que consolidou o planejamento como eixo estruturante das aquisições e contratações administrativas, com especial relevância para a execução das políticas públicas socioassistenciais.

1.2. O atual regime jurídico das contratações públicas exige atuação qualificada e sistemática desde as fases iniciais do processo de contratação, com ênfase na correta identificação das necessidades da política de assistência social, na formalização das demandas, na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos e demais instrumentos técnicos indispensáveis à adequada instrução da fase interna dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

1.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social realiza, de forma contínua, contratações de bens e serviços essenciais à execução das ações, programas, serviços e benefícios socioassistenciais, bem como à manutenção das atividades administrativas vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o que demanda elevado grau de organização, padronização de procedimentos e alinhamento entre o planejamento setorial da assistência



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

social, o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Assistência Social e o planejamento das contratações públicas.

1.4. A Lei nº 14.133/2021 conferiu especial relevo ao planejamento das contratações, ao instituir o Plano de Contratações Anual como instrumento obrigatório de governança, racionalização das aquisições, prevenção do fracionamento indevido de despesas e subsídio à elaboração das leis orçamentárias, exigindo da Administração capacidade técnica para levantar, consolidar, priorizar, acompanhar e revisar, de forma contínua, as demandas da política de assistência social ao longo do exercício.

1.5. A adequada implementação desses instrumentos pressupõe conhecimento técnico especializado, domínio da legislação aplicável às contratações públicas e às normas específicas da política de assistência social, compreensão dos fluxos administrativos do Fundo Municipal de Assistência Social e capacidade de articulação entre as unidades requisitantes, o setor de contratações e as áreas de planejamento, de modo a assegurar que as contratações sejam realizadas de forma tempestiva, econômica e alinhada às reais necessidades institucionais da política socioassistencial.

1.6. A inexistência de suporte técnico especializado e contínuo nessas etapas iniciais pode comprometer a qualidade do planejamento das contratações da assistência social, resultar em processos mal instruídos, retrabalhos, atrasos na deflagração de certames, contratações emergenciais evitáveis e riscos de inconformidades apontáveis pelos órgãos de controle, especialmente quanto à motivação da demanda, à definição do objeto e à coerência entre planejamento, execução orçamentária e necessidades da política pública de assistência social.

1.7. Sob a perspectiva do interesse público, mostra-se necessária a adoção de solução que fortaleça a capacidade institucional do Fundo Municipal de Assistência Social no planejamento e na condução das contratações públicas, promova a padronização dos procedimentos da fase interna, assegure conformidade legal e técnica dos processos e contribua para a correta aplicação dos recursos socioassistenciais, sem prejuízo da continuidade, da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população.

1.8. Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

apresenta-se como medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, por possibilitar apoio técnico qualificado, atuação preventiva e orientativa e aprimoramento dos processos administrativos da assistência social, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da segurança jurídica.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas está prevista ou será incorporada, quando da sua elaboração e atualização, ao Plano de Contratações Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, encontrando-se alinhada ao planejamento administrativo e orçamentário da política de assistência social. Trata-se de contratação de caráter estratégico e continuado, destinada a dar suporte técnico às contratações planejadas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, contribuindo para a adequada organização da fase interna, a definição de prioridades setoriais e a execução eficiente das demandas constantes do Plano de Contratações Anual.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos legais, técnicos e operacionais necessários à adequada prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, observando-se integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos atos normativos correlatos e das diretrizes de governança das contratações públicas.

3.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual, técnica e continuada do objeto, os serviços deverão ser prestados por empresa com qualificação técnica compatível, experiência comprovada e estrutura adequada para atuação integrada e sistemática junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, sem substituição das atribuições legais dos



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

agentes públicos e sem transferência de responsabilidade decisória, limitando-se ao assessoramento e à orientação técnica.

3.3. Requisitos Técnicos

3.3.1. A contratada deverá possuir notória especialização na área de compras públicas, licitações e planejamento das contratações, demonstrada por meio de experiência anterior, atuação continuada, capacitação técnica da equipe e desempenho comprovado em serviços de natureza semelhante, especialmente no âmbito da Administração Pública Municipal e, quando aplicável, na área da assistência social.

3.3.2. A equipe técnica responsável pela execução dos serviços deverá ser composta por profissionais com formação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, aptos a prestar orientação técnica qualificada, de forma integrada e contínua, nas seguintes atividades, dentre outras correlatas:

- a) Planejamento das contratações públicas no âmbito da assistência social;
- b) Formalização de demandas (Documento de Formalização de Demanda – DFD);
- c) Elaboração, revisão e padronização de Estudos Técnicos Preliminares;
- d) Elaboração, revisão e adequação de Termos de Referência;
- e) Elaboração e revisão de Mapas de Gerenciamento de Riscos;
- f) Estruturação, acompanhamento e atualização do Plano de Contratações Anual – PCA do Fundo Municipal de Assistência Social;
- g) Apoio técnico à fase interna dos procedimentos licitatórios;
- h) Apoio técnico à instrução das contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- i) Orientação técnica na elaboração de respostas a impugnações, recursos administrativos e pedidos de esclarecimentos.

3.3.3. A prestação dos serviços deverá observar padrões técnicos compatíveis com as boas práticas de governança das contratações públicas, assegurando padronização de procedimentos, clareza documental, coerência técnica e conformidade legal dos processos administrativos da política de assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

3.4. Requisitos Operacionais

3.4.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, ao longo de todo o período contratual, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.4.2. A execução ocorrerá de forma predominantemente remota, mediante utilização de meios eletrônicos oficiais, tais como correio eletrônico institucional, telefone, videoconferência e outros instrumentos tecnológicos adequados.

3.4.3. Sempre que necessário ao adequado assessoramento técnico das áreas envolvidas, os serviços deverão ser prestados de forma presencial, com periodicidade mínima quinzenal, ou conforme demanda da Administração, considerando a complexidade das atividades e o volume das demandas da política de assistência social.

3.4.4. A contratada deverá observar os prazos, fluxos administrativos e procedimentos internos do Fundo Municipal de Assistência Social, atuando de forma integrada com os setores de planejamento, compras, licitações, controle interno e demais unidades requisitantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.5. Requisitos de Gestão e Governança

3.5.1. A atuação da contratada deverá possuir caráter preventivo, orientativo e estruturante, voltado à mitigação de riscos administrativos, à melhoria da qualidade técnica dos processos e ao fortalecimento da governança das contratações públicas no âmbito da assistência social.

3.5.2. As decisões administrativas permanecerão sob a responsabilidade exclusiva dos agentes públicos competentes, cabendo à contratada exclusivamente o assessoramento técnico, sem qualquer ingerência decisória.

3.5.3. A contratada deverá colaborar com o cumprimento das exigências de transparência, planejamento e gerenciamento de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à organização documental e ao suporte técnico às publicações, controles e registros exigidos dos processos de contratação do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.6. Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência Administrativa

3.6.1. Sempre que aplicável, a prestação dos serviços deverá observar práticas que promovam a racionalização de recursos, a digitalização de processos, a redução de



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

retrabalhos administrativos e a melhoria da eficiência institucional do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.6.2. A contratação deverá contribuir para a prevenção de falhas formais, retrabalhos, contratações emergenciais evitáveis e apontamentos por órgãos de controle, fortalecendo a segurança jurídica, a economicidade e a regularidade das contratações públicas no âmbito da assistência social.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. Considerando a natureza continuada, técnica e predominantemente intelectual do objeto, a contratação não se presta à quantificação por unidades físicas ou mensuráveis, sendo estimada na forma de 01 (um) contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, com execução contínua ao longo de todo o período contratual, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

4.2. A memória de cálculo adotada considera a necessidade permanente de suporte técnico às atividades de planejamento das contratações da política de assistência social, à formalização de demandas, à elaboração, revisão e padronização dos instrumentos da fase interna, bem como ao apoio técnico aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas, de forma integrada e sistemática.

4.3. A estimativa da quantidade foi definida com base no volume médio de processos de contratação realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, na recorrência das demandas relacionadas ao planejamento e à organização das contratações públicas no âmbito da assistência social e na necessidade de atuação técnica contínua ao longo de todo o exercício.

4.4. A contratação possui caráter integrado, prestando suporte técnico às diversas contratações previstas ou a serem previstas no Plano de Contratações Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, o que possibilita a racionalização dos esforços administrativos e a obtenção de economia de escala, ao concentrar em um único contrato especializado o apoio técnico necessário às múltiplas demandas relacionadas às contratações da política socioassistencial.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

4.5. A definição da quantidade e do modelo de contratação encontra respaldo no Documento de Formalização de Demanda e no Plano de Contratações Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, quando elaborado e atualizado, os quais constituem documentos de suporte para a estimativa adotada neste Estudo Técnico Preliminar.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1. O levantamento de mercado considerou as principais alternativas disponíveis para atender à necessidade de suporte técnico especializado nas atividades de planejamento das contratações públicas no âmbito da assistência social, formalização de demandas, elaboração e revisão dos instrumentos da fase interna e apoio técnico aos procedimentos licitatórios e às contratações diretas realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

5.2. Como primeira alternativa, analisou-se a execução integral das atividades por meio do quadro próprio de servidores do Fundo Municipal de Assistência Social. Essa opção mostrou-se limitada diante da natureza especializada das atribuições, da complexidade do arcabouço normativo vigente, da necessidade de atualização técnica contínua e do acúmulo de funções já existentes, circunstâncias que poderiam comprometer a eficiência, a padronização e a regularidade dos processos de contratação relacionados à política de assistência social.

5.3. Avaliou-se, ainda, a contratação pontual ou eventual de serviços isolados, restritos a demandas específicas. Tal alternativa não se mostrou adequada, pois não assegura a continuidade do suporte técnico, dificulta a padronização dos procedimentos administrativos e pode resultar em soluções fragmentadas, desarticuladas e menos eficientes ao longo do tempo.

5.4. Considerou-se também a utilização exclusiva de sistemas informatizados ou ferramentas tecnológicas de apoio às contratações públicas. Embora tais soluções possam contribuir para aspectos operacionais e de controle, elas não substituem a atuação técnica especializada necessária à análise normativa, à orientação estratégica, à interpretação de situações concretas e à adequada instrução dos processos de contratação no âmbito da assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

5.5. Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria continuada se apresenta como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.6. Do ponto de vista técnico, a solução assegura suporte qualificado e permanente, padronização de procedimentos, atualização normativa contínua e orientação técnica aos agentes públicos envolvidos nas contratações da assistência social, contribuindo para o fortalecimento da governança das contratações públicas.

5.7. Sob a ótica econômica, a contratação continuada se revela mais vantajosa do que a ampliação do quadro de pessoal ou a contratação fragmentada de serviços, considerando os custos diretos e indiretos envolvidos, bem como o potencial de prevenção de falhas formais, retrabalhos administrativos, contratações emergenciais evitáveis e contratações antieconômicas.

5.8. Assim, a solução escolhida demonstra adequada relação custo-benefício e atende ao interesse público, ao promover maior eficiência administrativa, segurança jurídica e melhor aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

do Fundo Municipal de Assistência Social.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a natureza do objeto, considerando tratar-se de serviços técnicos especializados, de caráter predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento técnico qualificado, experiência comprovada e atuação técnica continuada.

6.2. Em razão da natureza técnica dos serviços e da relevância do componente intelectual envolvido, a estimativa de valor não se fundamenta exclusivamente em pesquisa de preços convencional, sendo considerada a compatibilidade com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, bem como a adequação técnica da solução às necessidades específicas do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, observadas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

6.3. Para a definição do valor estimado, foram considerados, dentre outros fatores relevantes:

6.3.1. A complexidade, a abrangência e a responsabilidade técnica das atividades a serem desempenhadas, especialmente no contexto das contratações da política de assistência social;

6.3.2. O nível de especialização técnica exigido da empresa e da equipe responsável pela execução dos serviços;

6.3.3. O caráter continuado da prestação dos serviços, com atuação técnica permanente ao longo do exercício;

6.3.4. O volume médio de demandas relacionadas ao planejamento das contratações públicas da assistência social, à formalização de demandas (DFD) e à elaboração, revisão e padronização dos instrumentos da fase interna;

6.3.5. Os valores praticados em contratações similares realizadas por entes públicos de porte, estrutura administrativa e complexidade equivalentes, especialmente no âmbito municipal.

6.4. Para fins de planejamento, considerou-se a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, com dedicação técnica compatível com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, assegurando suporte contínuo às atividades de planejamento e instrução das contratações públicas da política socioassistencial.

6.5. Com base nos parâmetros adotados, o valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), definido de forma global, refletindo a natureza intelectual do objeto, a responsabilidade técnica envolvida e a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

6.6. Ressalta-se que o valor estimado atende ao princípio da economicidade, uma vez que o investimento possui caráter preventivo, estruturante e estratégico, contribuindo para a mitigação de riscos administrativos, a melhoria da governança das contratações públicas, a prevenção de falhas formais, retrabalhos e contratações emergenciais evitáveis, bem como para a adequada aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria continuada em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas, a serem prestados por empresa com qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto e experiência comprovada na área, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

7.2. A prestação dos serviços será realizada de forma integrada, contínua e predominantemente orientativa, com foco nas fases de planejamento e preparação das contratações, abrangendo, entre outros aspectos, a formalização de demandas, a elaboração e revisão de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos e demais instrumentos da fase interna.

7.3. A solução contempla apoio técnico estruturado ao planejamento das contratações públicas da política de assistência social, incluindo a elaboração, consolidação, atualização e acompanhamento do Plano de Contratações Anual, de modo a assegurar o alinhamento entre as necessidades administrativas, a programação orçamentária e os instrumentos de planejamento governamental aplicáveis.

7.4. A atuação da assessoria técnica especializada terá caráter preventivo e estratégico, voltado à padronização de procedimentos, à racionalização das contratações, à mitigação de riscos administrativos e à elevação do nível de maturidade da governança das contratações públicas no âmbito da assistência social.

7.5. Os serviços serão prestados de forma complementar à atuação da equipe interna da Contratante, sem substituição das atribuições legais dos agentes públicos e sem transferência de responsabilidade decisória, permanecendo as decisões administrativas sob a exclusiva competência da Administração.

7.6. A solução adotada permite economia de escala, maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento da capacidade institucional existente, ao concentrar em um único contrato especializado o suporte técnico necessário às diversas demandas relacionadas ao planejamento e à condução das contratações públicas da assistência social ao longo do exercício.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

7.7. Dessa forma, a solução apresentada atende ao interesse público ao assegurar planejamento adequado, segurança jurídica, eficiência administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados pela Administração.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A contratação não será parcelada, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria continuada, de caráter predominantemente intelectual e com atuação integrada ao longo de todo o ciclo de planejamento e preparação das contratações públicas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

8.2. O parcelamento da contratação comprometeria a unidade técnica da solução, a padronização dos procedimentos administrativos e a coerência metodológica das orientações prestadas, além de dificultar a integração entre as atividades de planejamento, formalização de demandas e elaboração dos instrumentos técnicos da fase interna das contratações da política de assistência social.

8.3. A execução do objeto por mais de um contratado poderia resultar em sobreposição de atribuições, divergência de entendimentos técnicos, fragmentação do planejamento e aumento dos riscos administrativos e jurídicos, o que não se mostra compatível com a complexidade e a responsabilidade inerentes aos serviços técnicos especializados a serem prestados no âmbito da assistência social.

8.4. A contratação de forma unificada possibilita maior eficiência administrativa e economia de escala, ao concentrar em um único contrato especializado o suporte técnico necessário às diversas demandas relacionadas às compras públicas, às licitações e ao planejamento das contratações públicas do Fundo Municipal de Assistência Social.

8.5. Dessa forma, a não realização do parcelamento se mostra tecnicamente justificada e mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da segurança jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria tem como resultado principal o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, no planejamento e na condução das contratações públicas da política socioassistencial, especialmente nas fases internas do processo de contratação.

9.2. Espera-se a melhoria da qualidade técnica dos documentos produzidos no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, tais como Documentos de Formalização de Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Mapas de Gerenciamento de Riscos e demais instrumentos de planejamento das contratações, assegurando maior clareza, coerência técnica e conformidade com a legislação vigente.

9.3. A atuação técnica especializada visa promover a padronização dos procedimentos administrativos relacionados às compras públicas e às licitações da assistência social, reduzindo assimetrias de entendimento, retrabalhos administrativos e inconsistências processuais.

9.4. Em termos de economicidade, pretende-se a redução de custos indiretos decorrentes de falhas no planejamento das contratações da assistência social, contratações emergenciais evitáveis, fracionamentos indevidos, atrasos na execução dos processos e riscos de nulidade ou de questionamentos por órgãos de controle.

9.5. A contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis no Fundo Municipal de Assistência Social, possibilitando que os agentes públicos concentrem suas atividades nas funções finalísticas e decisórias, contando com suporte técnico qualificado para orientação, esclarecimento de dúvidas e organização dos fluxos administrativos.

9.6. Como resultado adicional, espera-se o aumento da previsibilidade e da eficiência na execução do Plano de Contratações Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, com melhor alinhamento entre as demandas da política socioassistencial, o planejamento orçamentário e a programação das contratações ao longo do exercício.

9.7. Dessa forma, os resultados pretendidos incluem maior eficiência administrativa, segurança jurídica, racionalidade na utilização dos recursos públicos da assistência social e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

aprimoramento da governança das contratações públicas, em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE, deverá promover a regular instrução do processo administrativo de contratação, com a juntada do Documento de Formalização de Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, da estimativa de valor e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.2. Deverá ser verificada a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, quando elaborado e atualizado, bem como com a programação orçamentária e financeira do exercício correspondente, assegurando a existência de dotação orçamentária suficiente.

10.3. A Administração deverá realizar a definição formal do modelo de contratação, do regime de execução e das condições essenciais do contrato, observando os requisitos legais, os normativos internos aplicáveis e as características do objeto.

10.4. Deverá ser promovida a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, ou de seus respectivos substitutos, observada a segregação de funções e as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos aplicáveis à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

10.5. A Administração deverá assegurar que os servidores designados para a gestão e a fiscalização contratual possuam conhecimento mínimo sobre o objeto da contratação, podendo ser adotadas ações de alinhamento técnico inicial, orientações internas ou capacitações básicas, conforme a necessidade e a complexidade dos serviços a serem prestados.

10.6. Deverão ser definidos, previamente à contratação, os fluxos internos de comunicação, acompanhamento e controle das demandas relacionadas à execução do contrato, de modo a garantir a rastreabilidade das informações, a tempestividade das providências administrativas e a adequada fiscalização da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

10.7. Por fim, a Administração deverá adotar as providências necessárias à formalização do instrumento contratual, incluindo a definição das cláusulas essenciais, prazos, condições de pagamento e demais disposições legais, assegurando que a contratação seja celebrada de forma planejada, regular e alinhada ao interesse público e às necessidades da política de assistência social.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas não possui dependência direta ou obrigatória de outras contratações para a sua execução no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

11.2. Trata-se de contratação de natureza integrada, que presta suporte técnico às diversas contratações previstas ou a serem previstas no Plano de Contratações Anual do Fundo Municipal de Assistência Social, sem estabelecer relação de interdependência com objetos específicos.

11.3. Eventuais contratações correlatas, tais como sistemas informatizados de apoio às contratações, ferramentas de gestão administrativa ou ações pontuais de capacitação de servidores, possuem caráter complementar e não condicionam nem inviabilizam a execução do objeto ora analisado.

11.4. A inexistência de interdependência direta permite que a contratação seja realizada de forma autônoma, sem prejuízo à execução de outras contratações administrativas da política de assistência social, contribuindo de maneira articulada para o aprimoramento do planejamento, da governança e da eficiência das contratações públicas.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria possui natureza predominantemente intelectual, não envolvendo execução de obras, intervenções físicas, utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos, razão



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

pela qual não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da execução do objeto no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

12.2. Eventuais impactos ambientais indiretos e de baixa materialidade poderão estar associados ao consumo de recursos administrativos, tais como uso de papel, energia elétrica, equipamentos de informática e deslocamentos para atendimentos presenciais, quando estritamente necessários à execução dos serviços.

12.3. Como medidas mitigadoras, a execução dos serviços priorizará:

12.3.1. A utilização de meios eletrônicos para comunicação, tramitação de documentos e realização de reuniões, incentivando a digitalização dos processos administrativos e a redução do consumo de papel;

12.3.2. O uso racional de equipamentos e recursos de informática, com foco na eficiência energética e na otimização dos recursos disponíveis;

12.3.3. O planejamento de atendimentos presenciais de forma a minimizar deslocamentos desnecessários, contribuindo para a redução do consumo de combustíveis e da emissão de poluentes.

12.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação não apresenta impacto ambiental significativo, sendo suficientes as medidas mitigadoras de caráter administrativo e organizacional para assegurar a conformidade ambiental da solução adotada.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

13.1. Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em compras públicas, licitações e planejamento das contratações públicas mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade identificada pela Administração, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.

13.2. A solução proposta atende ao interesse público ao contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, para a melhoria do planejamento das contratações, para a padronização de procedimentos administrativos e para a mitigação de riscos técnicos,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

administrativos e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

13.3. Sob os aspectos técnico e operacional, a contratação de assessoria e consultoria especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, considerando a complexidade normativa das contratações públicas, a necessidade de atualização técnica contínua e a limitação estrutural de pessoal especializado no quadro permanente da Administração, especialmente no contexto da política pública de assistência social.

13.4. Do ponto de vista econômico, a solução revela adequada relação custo-benefício, na medida em que o investimento realizado possui caráter preventivo e estruturante, contribuindo para a redução de falhas processuais, retrabalhos administrativos, atrasos, contratações antieconômicas e riscos de responsabilização dos agentes públicos.

13.5. Diante do exposto, manifesta-se posicionamento favorável à realização da contratação, por se tratar de solução apta a atender plenamente à necessidade a que se destina, observados os requisitos legais, administrativos e orçamentários aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e segurança jurídica.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2026.

UDERLAN JOSE DE LIMA BARBOSA JUNIOR

Departamento de Compras

WESLLA TAMIRIS ANDRADE

Secretária Municipal de Assistência Social

Aprovado nos Termos da Lei

Malhador/SE

Página 16 de 16